



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1617253/2023 - ASPRE

PROCESSO : 0003623-05.2023.6.15.8000
SEDES, SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE, SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO
INTERESSADO : DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS, SEÇÃO DE SEGURANÇA
CIBERNÉTICA, SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE REDES RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36**, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, deste TRE-PB, em "orquestração de *containers*, envolvendo as tecnologias *Docker* e *Kubernetes* e suas aplicações na automação, gerenciamento, controle e monitoramento das implantações de sistema", com data de realização prevista para os dias 18 de setembro a 04 de outubro de 2023, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COSIS/SEDES (1583676).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1595644):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual que se justifica a partir do conteúdo do curso constante na proposta documento 1577695.

A notoriedade do serviço que se pretende contratar justifica-se a partir dos currículos dos instrutores:

Professor Rômulo Pinto de Albuquerque - bacharel e mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Na UFPA é coordenador de segurança da informação, também coordena a equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança computacional (CSIRT UFPA) e é membro do comitê de segurança da informação da instituição. Atua como professor e conteudista na Escola Superior de Redes da RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa) e também realiza palestras e cursos sobre segurança da informação e tecnologia. (1577701)

Professor Felipe Brant Scarel - bacharel em Ciência da Computação pela Universidade de Brasília - UnB e pós-graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Atua como instrutor e conteudista nos cursos das linhas ADS (Administração de Sistemas), SEG (Segurança de Sistemas e Redes) e linha e segurança da CompTIA na Escola Superior de Redes, divisão educacional da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, com enfoque no treinamento e capacitação de servidores públicos de instituições educacionais, judiciário, executivo e legislativo, bem como militares. (1577710)

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

*Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1611155, corroborado pela DG 1612212, **AUTORIZO** a contratação direta da ESCOLA SUPERIOR DE REDES RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36 (Proposta 1577695), para a capacitação de até 15 servidores da STIC, deste Regional, no Curso "**Orquestração e Gestão de Containers**", na modalidade EAD, com aulas ao vivo e práticas em ambiente virtual, totalizando carga horária de 64 horas.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 185/2023 - ASJUR 1611155 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1613281) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 03/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1617253&crc=7EA706F7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1617253** e o código CRC **7EA706F7**..